



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**REVOGADA**

**PELA PORTARIA Nº 00031/2021/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DO-e/SER DE 26.02.2021**

**Efeitos a partir de 1º de março de 2021**

**PORTARIA Nº 00199/2019/SEFAZ**  
**PUBLICADA NO DOe-SEFAZ DE 19.06.19**

**REVOGA A PORTARIA Nº 00062/2018/GSER**  
**PUBLICADA NO Doe-SER DE 22.03.18**

**OBS - A PORTARIA Nº 00199/2019/SEFAZ continua VIGENTE ATE 28.02.2021.**

**A Portaria nº 00028/2021/SEFAZ, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda em 18 de fevereiro de 2021, que revogava a Portaria nº 00199/2019/SEFAZ, foi cancelada pela PORTARIA Nº 00029/2021/SEFAZ**

**Fixa os valores constantes do Anexo Único, para efeito de recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais com o produto água mineral, água adicionada de sais e água natural.**

João Pessoa, 18 de junho de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, o disposto no § 3º do art. 395 do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e os incisos IV e XV do art. 61 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 00061/2017/GSER, de 6 de março de 2017, e

Considerando a necessidade de estabelecer os valores a serem recolhidos, como ICMS Substituição Tributária devido nas operações com água mineral, e água adicionada de sais, compatíveis com a realidade atual do mercado,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Fixar os valores constantes do Anexo Único desta Portaria, para efeito de recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária, nas operações internas, de importação e nas aquisições interestaduais com o produto água mineral, água adicionada de sais e água natural.**

**Art. 2º Estabelecer que o valor do ICMS Substituição Tributária constante na Nota Fiscal é o relacionado no Anexo Único desta Portaria.**

Art. 3º A base de cálculo da Substituição Tributária para os produtos relacionados no Anexo Único desta Portaria será calculada na forma do inciso II do art. 395, do Regulamento do ICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, na seguinte hipótese:

I - em virtude de decisão judicial, que determine a não aplicação da base fixada no Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º Nas notas fiscais que acobertarem as operações praticadas com base nesta Portaria deverá constar a expressão: "ICMS ST SUGERIDOS, CONFORME PORTARIA Nº 00199/2019/SEFAZ, de 18/6/2019".

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 00062/2018/GSER, de 20 de março de 2018.

Art. 6º **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de junho de 2019.**

Marivalvo Laureano dos Santos Filho  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 00199/2019/SEFAZ, de 18/6/2019.

ÁGUA MINERAL/TIPO	UNID.	ICMS ST SUGERIDO	ICMS ST SUGERIDO	FUNCEP
		PB	OUTRAS UF's	
		R\$	R\$	R\$
Copo Descartável 200 a 300ml	Unid.	0,07	0,09	-
Garrafa PET de 300 a 350ml Sem Gás	Unid.	0,08	0,10	-
Garrafa PET de 300 a 350ml Com Gás	Unid.	0,09	0,11	0,02
Garrafa de VIDRO de 300 a 350ml Sem Gás	Unid.	0,41	0,51	-
Garrafa de VIDRO de 300 a 350ml Com Gás	Unid.	0,54	0,68	0,10
Garrafa PET de 351 a 600ml Sem Gás	Unid.	0,14	0,18	-
Garrafa PET de 351 a 600ml Com Gás	Unid.	0,18	0,23	0,04
Garrafa PET de 1000ml Sem Gás	Unid.	0,16	0,20	-
Garrafa PET de 1500ml Sem Gás	Unid.	0,19	0,24	-
Garrafa PET de 1500ml Com Gás	Unid.	0,23	0,29	0,05
Garrafa PET de 2500ml Sem Gás	Unid.	0,41	0,51	-
Mini Pote de 05 litros descartável	Unid.	0,45	0,56	-
Mini Pote de 10 litros descartável	Unid.	0,91	1,14	-
Garrafão de 10 litros retornável	Unid.	0,45	0,56	-
Garrafão de 20 litros retornável (MINERAL)	Unid.	0,45	0,76	-
Garrafão de 20 litros retornável (ADICIONADA DE SAIS).	Unid.	0,36	0,61	-
Garrafão de 20 litros retornável (NATURAL)	Unid.	0,45	0,76	-